

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Termo de Referência - Pessoa Jurídica

1. Código e título do projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do edital"

Edital nº 08/2020

3. Organismo internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria temática demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor técnico

Supervisor Técnico: Maria Leolina Couto Cunha

Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico Substituto: Gabriel Araré Zerbetto Vera

Assessor da Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e justificativa

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH) é responsável pela condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Governo Federal.

Além disso, a SNDCA possui a função primordial de articular os órgãos nas diversas instâncias federativas e sociedade civil nos temas afetos a essas pautas. Entre as políticas que coordena estão o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM); as ações de prevenção e de enfrentamento das violências, bem como articular o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização por violações aos direitos da criança e do adolescentes.

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências são ouvidos em média de oito a dez vezes pelos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização, podendo passar a escuta pelo Conselho Tutelar, por uma unidade policial, pelo Instituto de Medicina Legal, por uma unidade de Saúde e por uma unidade de Assistência Social; e, mais tarde, ainda passa pelos órgãos que compõe o sistema de justiça, promotores, defensores e magistrados.

O art. 7º da Lei nº 13.431/17 dispõe que a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção. O relato, nessas circunstâncias, deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. A escuta especializada e o depoimento especial devem, também, ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

De acordo com o art. 14 desse dispositivo legal, as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A mesma lei estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, e previu a criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Esses programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Nesse sentido, a SNDCA/MMFDH, no cumprimento de sua função de indutora de políticas públicas, pretende estimular a criação de equipamentos públicos que reúnam, em um mesmo espaço físico, programas, serviços que proporcionem a proteção, e atendimento integral as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, por meio de equipes multidisciplinares especializadas, denominados Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Os Centros Integrados deverão, dentre outros serviços, prestar serviço na área psicossocial com a realização da escuta especializada, nos casos em que se estabeleça as parcerias correspondentes. Trata-se de uma iniciativa do governo federal, que, liderada pela SNDCA, congregará diversos atores, tais como Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, entre outras, além dos órgãos municipais.

Diante do exposto, para que o programa de incentivo aos Centros Integrados possa ser disseminado nacionalmente, a SNDCA pretende realizar um estudo norteador a fim de municiar tecnicamente os estados e municípios brasileiros com modelo de funcionamento e Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências conforme a Lei 13.431/17.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A violência doméstica é um fenômeno repetitivo e de evolução gradativa, ou seja, antes de uma lesão que pode levar ao óbito, ocorrem situações prévias de lesões mais leves que, geralmente, não são denunciadas. A proposta dos Centros Integrados é cuidar das vítimas de violência no sentido de prevenir a reincidência e a revitimização.

7. Enquadramento do projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade

Desenvolver um estudo norteador para subsidiar a criação ou aprimoramento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências, nos modelos de pequeno, médio e grande porte, a fim de que possam ser replicados nos Estados e Municípios brasileiros.

9. Escopo do trabalho a ser desenvolvido

Para a realização dos trabalhos, a entidade selecionada para atuar como parceira neste projeto deverá contar com recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para o desempenho de todas as atividades propostas, a fim de garantir o

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços, de acordo com as orientações deste Termo de Referência.

O projeto visa a seleção de pessoa jurídica **sem fins lucrativos** com experiência em metodologias de enfrentamento e atendimento de violências contra crianças e adolescentes, para atuar como parceira no projeto conforme os termos que seguem (equipe chave mínima):

Coordenador do Projeto: Graduado em qualquer área das ciências sociais, Pós Graduação com foco/ênfase na área das violências contra crianças e adolescentes. Desejável pós graduação stricto sensu na área das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de projetos na área de criança e adolescente;

Área Direito – I: Graduação em Direito, Pós Graduação na área cível e/ou na área da criança e do adolescente. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Direito – II: Graduação em Direito, Pós Graduação na área penal e/ou na área da criança e do adolescente. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Psicologia: Graduação em Psicologia, Pós Graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Desejável Pós-graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes, Psicologia Jurídica e/ou Psicologia Social. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Serviço Social: Graduação em Serviço Social, Pós Graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Área Pedagogia: Graduação em Pedagogia, Pós Graduação com foco na temática da Psicopedagogia ou Psicologia Escolar. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos na área da criança e do adolescente;

Área Saúde - I: Graduação em Medicina, Pós Graduação em Medicina legal ou áreas afins. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos na área da medicina legal;

Área Saúde - II: Graduação em Medicina, Especialização ou Residência em Pediatria ou Hebiatria, Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) no atendimento de crianças e adolescentes;

Área TI: Graduação em Sistemas de Informação ou áreas afins. Experiência mínima de 3 (três) anos com foco na análise de sistemas e especificações funcionais para desenvolvimento de softwares. O profissional deverá ter experiência com Web API.

Área Arquitetura: Graduação em Arquitetura. Experiência mínima de 3 (três) anos em Projetos de Arquitetura de Interiores e Equipagem;

Área de engenharia: Graduação em Engenharia Civil. Experiência mínima de 3 (três) anos em Projetos de Construção Civil.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Construir um documento norteador a fim de incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- b) Especificar as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online;
- c) Produzir modelos de plantas arquitetônicas e projetos de equipagem de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências.

- d) Elaborar um plano de articulação intersetorial dos atores relevantes nos níveis federal e estadual, com distribuição de competências e de fluxos de atividades, e a divisão de competências interfederativa e interpoderes;
- e) Propor um modelo de governança que determine as atribuições e responsabilidades de seus atores-chave, quantidade e perfil de recursos humanos necessários.

11. Produtos e resultados esperados

O presente Termo de Referência tem por objetos os seguintes produtos:

PRODUTO I – Documento norteador para incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência nos municípios de pequeno, médio e grande porte, em consonância com a lei 13.431/17.

Para o **Produto I**, a instituição parceira, com o auxílio da SNDCA/MMFDH, deverá construir um documento norteador a fim de incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência nos municípios de pequeno, médio e grande porte, em consonância com a lei 13.431/17.

O documento norteador deverá conter:

- (a) Lista básica de quais áreas, órgãos e serviços deverão funcionar nos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- (b) Detalhamento dos papéis desempenhados pelos órgãos e os fluxos a serem por eles observados na dinâmica do atendimento interno dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;

(c) Parametrização da integração dos fluxos entre os centros de atendimento integrados e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência.

O documento norteador deverá ser entregue em formato físico e digital.

PRODUTO II – Estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar dos Centros Integrados

Para o **Produto II**, a instituição parceira deverá entregar um estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar.

Esclarecemos que os requisitos acima elencados são apenas exemplificativos, já que a especificação dos elementos que farão parte do sistema de informação online só será possível após a confecção do produto I, Documento Norteador.

PRODUTO III – Modelos de referência arquitetônicos de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências, constando 3 (três) plantas de modelos para pequeno, médio e grande porte;

Para o **Produto III**, a instituição parceira deverá produzir três plantas arquitetônicas (arquitetura externa e de interiores) de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos modelos de pequeno, médio e grande porte, seguindo todos os parâmetros legais relacionados ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos, inclusive os modelos orçamentários (cálculo dos custos e despesas) para sua implantação. Esclarecemos que as metragens e modelos das plantas arquitetônicas não serão agora detalhadas, já que a configuração das mesmas só será possível após a confecção do produto I, Documento Norteador.

PRODUTO IV – Modelos de referência de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos 3 projetos para centros de pequeno, médio e grande porte;

Para o **Produto IV**, a instituição parceira deverá produzir três projetos de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos modelos de pequeno, médio e grande porte, inclusive os modelos orçamentários (cálculo dos custos e despesas) para sua implantação.

Esclarecemos que os equipamentos e mobiliários dos projetos de equipagem, sua configuração quantitativa e qualitativa estará dimensionada no produto I, Documento Norteador.

PRODUTO V – Proposta de plano de ensino para capacitação das equipes dos Centros.

Tendo em vista a garantia de uma coesão no funcionamento dos centros nos estados e municípios, caberá à SNDCA a coordenação nacional do projeto, bem como a indução por meio do fomento à capacitação técnica dos atores envolvidos. Assim, nesta etapa, a instituição contratada deverá apresentar uma proposta de material pedagógico para a realização de oficinas de treinamento para os profissionais que trabalharão nos centros. O produto se constitui em um plano de ensino a ser utilizado em capacitações presenciais, bem como insumos para capacitações à distância.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

- a. Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- b. Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.
- c. As entregas serão realizadas por etapas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESEMBOLSO	PRAZO DE ENTREGA
I	20% (vinte por cento)	65 dias após assinatura do Acordo
II	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
III	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
IV	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
V	20% (vinte por cento)	95 dias após assinatura do Acordo

13. Valor total do acordo

Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada com apoio financeiro destinado à instituição de **até R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), que serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido.

14. Duração do acordo

A duração do contrato é de: 120 Dias⁽⁰⁶⁾ após assinatura do acordo.

15. Localidade do trabalho

Local de Trabalho: Território Nacional, com reuniões em Brasília.

16. Forma de pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- Os pagamentos recebidos pela instituição são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade da instituição parceira efetuar os devidos recolhimentos.
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

17. Monitoramento do Acordo de Instituição Parceira

- O PNUD monitorará a execução do Acordo de Instituição Parceira, podendo dispor da contratação de consultorias técnicas para tal fim, com base no Documento de Projeto e acordo prévio com a SNDCA.
- A entidade parceira deverá facilitar a atuação das atividades de monitoramento pelo PNUD, franqueando acesso a informações, documentos e instalações relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento às instituições e a representantes por elas designados, quando diretamente solicitado.
- A fim de atender estas atividades de monitoramento do Acordo de Instituição Parceira, a entidade parceira deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Acordo de Instituição Parceira.

18. Das Obrigações das Instituições

No contexto da presente parceria e em consonância com o que estabelece o instrumento do Acordo de Instituição Parceira, cabem às instituições cooperantes majoritariamente as seguintes atribuições:

- Instituição Executora Nacional (SNDCA): a análise e aprovação dos produtos e respectivos relatórios de execução orçamentária; a colaboração técnica para a elaboração dos produtos; a manifestação (quando consultada) a respeito do status e do uso dos recursos, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Instituição Parceira: a elaboração dos produtos, a apresentação de relatórios financeiros, relatórios de progresso, o compromisso de atuar em consonância com o acordo, entrega dos produtos devidamente diagramados em formato digital, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Cooperante externo (PNUD): Efetuar os pagamentos à Instituição Parceira, de acordo com o cronograma e com as condições de pagamentos estabelecidas; zelar pelo cumprimento dos termos do acordo e monitorar a elaboração dos produtos e execução da Carta, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira.

19. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, a entidade parceira não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no acordo.

- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- A entidade parceira deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

20. Disposições Finais

- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista entre a equipe da entidade parceira e o órgão executor, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do acordo devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do acordo.
- A entidade parceira poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o acordo.
- Os pagamentos recebidos pela instituição parceira são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade da entidade parceira efetuar os devidos recolhimentos.

21. Critérios e etapas de avaliação

21.1 Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que poderá formar parceria ou subcontratar outras instituições, seja de caráter público ou privado,

ressaltando-se que o acordo com a SNDCA e o PNUD será formalizado apenas com a instituição proponente.

Para fins de comprovação da elegibilidade indicada nesta convocação, as instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública o estatuto social, a estrutura organizacional e demais documentos de operação da instituição.

21.2 Habilitação

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

- **Proposta de trabalho** que contemple: a definição clara e objetiva de (i) objeto, (ii) metodologia, (iii) relação nominal da equipe, resumo do currículo e definição dos papéis no projeto, (iv) objetivos do trabalho e (v) cronograma proposto.
- **Relação nominal e currículo da equipe**, relação nominal da equipe com comprovada experiência nas atividades propostas. Para fins de apresentação da equipe deverão ser apresentados em anexo à proposta de trabalho os currículos profissionais e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. Serão exigidos e pontuados os currículos da equipe de pesquisadores, sistematizadores e relator, não sendo necessário os encaminhamentos de currículos dos facilitadores e moderadores.
- **Apresentação da Instituição proponente**, com ênfase em sua experiência anterior em atividades similares ao objeto deste edital.
- Com relação à apresentação da equipe e da instituição proponente, serão consideradas as informações encaminhadas como parte integrante das propostas. Deverão ser incluídas nas propostas do projeto todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios;
- **Orçamento detalhado** com descrição dos custos de implementação do projeto e prazos para utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto BRA/18/024. A apresentação do orçamento deverá estar em conformidade com o cronograma de desembolsos previsto no item 21.4 deste edital.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- O orçamento deve englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos disponíveis em cada etapa do projeto, conforme os prazos de entrega dos produtos. Despesas administrativas só serão aceitas quando inequivocamente vinculadas ao objeto do projeto, sendo imprescindíveis à sua realização. Caso despesas administrativas estejam previstas, estas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) serem necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deve ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

- O orçamento deve definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe do projeto.

- **Proposta expressa de contrapartida institucional** à parceria, que pode englobar desde a destinação de instalações físicas específicas até o aporte de recursos humanos ou financeiros ao projeto. É necessário informar, por exemplo, as áreas e quantidade dos profissionais, a instalação física disponibilizada (sala, prédio, com qual estrutura física) ou o montante aportado no projeto.

- **Comprovação de documentação da instituição proponente:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

(CNPJ); Cópia do Estatuto Social ou equivalente.

- ✓ Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições. Em caso de projetos conjuntos, deverá ser identificado no projeto a instituição proponente, que será responsável por liderar os trabalhos, por firmar o acordo no âmbito do projeto e realizar a gestão dos recursos.
- ✓ Mesmo que outras instituições subscrevam o projeto selecionado, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos do Acordo a ser formalizado.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- ✓ Caso o projeto seja apresentado em conjunto com outras instituições, deve-se comprovar parceria entre as instituições e definir, previamente, a divisão de trabalho.
- ✓ As propostas deverão ser assinadas pelo (a) representante legal da instituição proponente e pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- ✓ Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora do projeto, ela deverá ser também a proponente.

21.3 Critérios de Julgamento

- As propostas de projeto apresentados pelas instituições deverão cumprir integralmente os requisitos previstos na presente convocação;
- A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por Comitê nomeado para esse fim, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO
A	Adequação Temática	Avaliar a efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas na convocação.	10
B	Experiência	Avaliar a experiência da instituição e da equipe apresentada na execução de projetos similares ou correlatos ao proposto.	40

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

C	Composição da equipe	Adequação da composição da equipe de pesquisa ao Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo) e à metodologia proposta pela instituição, considerando o caráter interdisciplinar do trabalho a ser desenvolvido.	20
D	Metodologia	Avaliar adequação da proposta frente ao objetivo da convocação e aos resultados pretendidos, bem como a viabilidade do projeto frente ao cronograma e orçamento apresentados pela proponente.	30
Total			100

- Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas de projeto todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.
- O Comitê de Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura do Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.
- Caso o Comitê de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a adequação temática da proposta (item A).

21.4 Apoio financeiro e cronograma de desembolsos:

Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024. O apoio financeiro destinado à instituição será de **até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

As entregas serão realizadas por etapas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESEMBOLSO	PRAZO DE ENTREGA
I	20% (trinta por cento)	65 dias após assinatura do Acordo
II	20% (trinta por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
III	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
IV	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
V	20% (vinte por cento)	95 dias após assinatura do Acordo

As instituições deverão apresentar os produtos à equipe do SNDCA em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da entidade cooperante; Custos relacionados à realização das atividades previstas no item anterior podem ser incluídos na proposta de orçamento apresentada pela instituição. Deve-se, entretanto, observar o limite de apoio financeiro estabelecido. Os valores previstos para o apoio financeiro são referentes aos produtos que devem ser entregues pela instituição selecionada, nos termos regulamentados por esta Convocação.

- A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura do Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

21.5 Aplicação dos recursos repassados e prestação de contas

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta de coordenador e dos membros da equipe, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente, realização de eventos, publicações e realização de viagens.

Sendo algum membro da equipe do projeto servidor público, o recebimento de bolsa

ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão sobre esta possibilidade. Esse procedimento é de inteira responsabilidade da instituição selecionada.

A instituição selecionada deverá submeter relatório financeiro dos gastos realizados juntamente com o envio de cada produto previsto, assim como relatório financeiro consolidado ao final da execução do projeto. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução das atividades previstas pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

22. Entrega das propostas

As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) **até às 23:59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, **do dia 15 de outubro de 2020**.

As propostas deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: cptdca@mdh.gov.br. O e-mail deverá estar identificado com a inscrição “Convocação 08/2020 – Projeto BRA/18/024”, a indicação do projeto e nome da instituição proponente.

Somente serão analisadas as propostas encaminhadas até o prazo previsto nesta convocação.

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e a SNDCA não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

O Roteiro para Elaboração da Proposta segue anexo a esta convocação.

23. Do julgamento

A análise das propostas e da documentação será efetuada por um Comitê de Avaliação constituído por representantes do PNUD e da SNDCA.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Também poderão ser convidados a integrar o Comitê professores e pesquisadores especializados na temática, desde que não tenham vinculação com nenhuma das instituições proponentes.

O julgamento realizar-se-á mediante análise comparativa, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação

24. Divulgação dos resultados

O resultado do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do PNUD disponível no endereço <http://www.pnud.org.br>, na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponível no endereço www.gov.br/mdh/pt-br, e seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

Todas as instituições candidatas à presente convocação tomarão conhecimento da aprovação ou reprovação das suas propostas por intermédio de correspondência eletrônica.

A divulgação dos resultados não obriga à SNDCA a firmar o acordo com a entidade vencedora.

25. Disposições gerais

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou do SNDCA, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza. As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades à ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades. Caso a proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União. O recurso será dirigido a um Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do SNDCA.

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados por escrito pelo endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br e identificadas, no campo “assunto”, pela inscrição “Convocação 08/2020 – Projeto BRA/18/024”. Atuará como supervisora do acordo a ser firmado a senhora Maria Leolina Couto Cunha, Diretora de Departamento ou outro servidor a ser designado pela SNDCA.

ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e conter os seguintes itens:

Contextualização da proposta

Objetivo geral

Objetivos específicos

Justificativa

Metodologia proposta

Atividades e cronogramas de trabalho

Resultados esperados

Orçamento proposto e contrapartida

Experiência da instituição e outras informações relevantes

Equipe

A proposta deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica– ABNT no que se refere às citações e referências. Para fins de padronização formal dos documentos, exige-se a seguinte formatação:

Fonte Times New Roman

Tamanho 12

Espaçamento entrelinhas 1,5

Margens 2,5 cm.
